

Operadores do Setor dos Alimentos para Animais

Misturador móvel - empresa do setor da produção primária que mistura alimentos para animais para satisfação exclusiva das suas necessidades sem recurso a aditivos ou pré-misturas de aditivos, à exceção dos aditivos de silagem;

Fabricante - empresa do setor dos alimentos para animais responsável pela produção ou fabrico de aditivos, pré-misturas preparadas a partir de aditivos ou de alimentos compostos para animais;

Industrial - fabricante de alimentos compostos para animais destinados à colocação em circulação;

Auto produtor - fabricante de alimentos compostos para animais, para satisfação exclusiva das suas necessidades;

Produtor de produtos derivados e subprodutos - empresa do setor dos alimentos para animais que se dedica à produção de produtos derivados e subprodutos;

Intermediário distribuidor - empresa do setor dos alimentos para animais, que não o fabricante, que detenha ou coloque em circulação alimentos para animais numa fase intermédia entre a produção e a utilização, incluindo o embalamento;

Operador/recetor - empresa do setor dos alimentos para animais que detenha alimentos para animais, provenientes do mercado intracomunitário;

Importador - empresa do setor dos alimentos para animais que, em conformidade com as disposições aduaneiras do Regulamento (CEE) n.º 2913/1992 do Conselho, de 12 de outubro que estabelece o código aduaneiro comunitário, seja responsável pela introdução ou intenção de introdução em livre prática de alimentos para animais, na observância das medidas em vigor de política comercial, no cumprimento das formalidades previstas incluindo a aplicação dos direitos legalmente devidos;

Transportador - empresa do setor dos alimentos para animais que se dedica ao transporte via terrestre de produtos a granel ou embalados, destinados à alimentação animal;

Retalhista - empresa do setor dos alimentos para animais que se dedica à venda a retalho de alimentos para animais (lojas);

Armazenista sem funções comerciais - empresa do setor dos alimentos para animais que se dedica ao armazenamento de alimentos para animais, e que não detém quaisquer funções comerciais.

- A segurança alimentar constitui-se como uma das prioridades da política agrícola e alimentar da UE.
- A estratégia alimentar atual prevê uma abordagem global e integrada baseada em análise de risco ao longo de toda a cadeia alimentar.
- A alimentação animal estabelece-se como uma fase sensível no início da cadeia alimentar.
- Todas os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais, qualquer que seja a fase visada, estão obrigadas às responsabilidades e requisitos legalmente estabelecidas.
- Pretende-se garantir a segurança e salubridade dos alimentos para animais, assegurando elevados níveis de proteção da saúde do consumidor, da saúde e bem-estar dos animais e do próprio meio ambiente.
- Permite-se ainda regular o funcionamento do mercado interno e proteger o interesse dos consumidores.

Legislação relevante aplicável ao setor dos alimentos para animais *

- (1) Regulamento (CE) nº 178/2002
- (2) Regulamento (CE) nº 183/2005
- (3) Regulamento (CE) nº 767/2009 e (UE) nº 68/13
- (4) Regulamento (CE) nº 1831/2003
- (5) Regulamentos (CE) nº 1829 e 1830/2003
- (6) D.L. nº 151/2005
- (7) Regulamento (CE) nº 999/2011 e D.L. nº 76/2003
- (8) Regulamento (CE) nº 1069/2009 e (UE) nº 142/2011
- (9) Diretiva nº 2002/32/CE

* ter em consideração as respetivas versões consolidadas

Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação
Divisão de Alimentação Animal
Tapada da Ajuda - Edifício 1, Piso 6
1349 - 018 Lisboa
Telefone: 213 613 200 Fax: 213 613 258

Divisão de Alimentação Animal
Revisão: DGAV - novembro de 2015

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº50
1700-093 Lisboa

213 239 500 213 239 501 dirgeral@dgav.pt

Operadores do setor dos alimentos para animais



Obrigações

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
www.dgav.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Obrigações

A atual política alimentar da UE pretende assegurar elevados níveis de proteção da saúde do consumidor, da saúde e bem-estar dos animais e do próprio meio ambiente.

Constituindo-se a alimentação animal como uma etapa sensível no início da cadeia alimentar, há que garantir a segurança e qualidade dos alimentos para animais.

Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais (OESAA), em todas as suas fases, estão obrigados ao cumprimento das responsabilidades e requisitos legalmente aplicáveis em matéria de alimentos para animais.



Responsabilidades em Matéria de Alimentos Animais ⁽¹⁾

Segurança	Os OESAA não devem colocar no mercado alimentos para animais que não sejam seguros.
Responsabilidade	Os OESAA são responsáveis pela segurança dos alimentos para animais que produzem, transportam, armazenam ou vendem.
Rastreabilidade	Os OESAA para animais devem ser capazes de identificar rapidamente qualquer fornecedor ou cliente.
Transparência	Os OESAA devem informar imediatamente as AC caso considerem ou tenham razões para crer que um alimento para animais por si colocado no mercado pode não respeitar os requisitos de segurança.
Emergência	Os OESAA devem retirar imediatamente do mercado, o alimento para animais, caso considerem ou tenham razões para crer que o mesmo pode não respeitar os requisitos de segurança.
Prevenção	Os OESAA devem identificar e rever regularmente os pontos críticos identificados no seu processos e assegurar que os controlos são aplicáveis a esses pontos.
Cooperação	Os OESAA devem cooperar com as AC nas medidas tomadas a fim de evitar riscos apresentados por um alimento para animais que forneçam ou tenham fornecido.

Requisitos de Higiene dos Alimentos para Animais ⁽²⁾

Registo e Aprovação dos Estabelecimentos	Os OESAA devem garantir que todos os estabelecimentos sob o seu controlo sejam registados ou aprovados pela AC.
Obrigações Gerais e Específicas	Os OESAA devem operar de acordo com os requisitos de higiene harmonizados, nomeadamente através do cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir com as condições mínimas aplicáveis às operações realizadas. • Cumprir com critérios microbiológicos específicos. • Fornecer e utilizar alimentos para animais que sejam provenientes de estabelecimentos registados ou aprovados.
APPCC	Os OESAA devem introduzir princípios de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo (APPCC) em todas as operações realizadas, à exceção das relacionadas com a produção primária.
Rastreabilidade	Os OESAA devem assegurar a rastreabilidade dos alimentos para animais, ou qualquer outra substância destinada a ser incorporada num alimento para animais, ou com probabilidade de o ser.
Cooperação	Os OESAA devem cooperar com a AC de acordo com as disposições legalmente aplicáveis.

AC—Autoridade Competente



Outros Requisitos Legais Aplicáveis aos OESAA

Colocação no Mercado e Utilização de Alimentos para Animais ⁽³⁾	Colocação no mercado de alimentos para animais seguros, são, genuínos, não adulterados, adequados à utilização pretendida, de qualidade comercial e devidamente rotulados, embalados e apresentados.
Aditivos Destinados à Alimentação Animal ⁽⁴⁾	Colocação no mercado, transformação e utilização de aditivos devidamente autorizados e rotulados (incluindo as suas pré-misturas).
Alimentos para Animais Geneticamente Modificados ⁽⁵⁾	Rastreabilidade e rotulagem de alimentos para animais geneticamente modificados.
Alimentos Medicamentosos ⁽⁶⁾	Fabrico e distribuição por operadores autorizados, de AM devidamente acondicionados, rotulados e mediante prescrição médico-veterinária.
Prevenção e Erradicação de Determinadas EET ⁽⁷⁾	Interdição de proteínas animais em alimentação animal, excetuando as derrogações previstas e em conformidade com as respetivas condições estabelecidas.
SubProdutos de Origem Animal não destinados ao Consumo Humano ⁽⁸⁾	Produção, armazenamento, transporte e colocação no mercado de subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano a utilizar em alimentação animal.
Substâncias Indesejáveis em Alimentos para Animais ⁽⁹⁾	Utilização e colocação em circulação de produtos destinados à alimentação animal desde que cumpram os LMA em substâncias indesejáveis.

AM—Alimentos Medicamentosos; LMA—Limites Máximos Admissíveis